

Deliberação CIF nº 473, de 07 de dezembro de 2020.

Reprova relatório consolidado 0 denominado de Análises Ambientais e o Nexo Causal com o Rompimento da Barragem de Fundão nos Estudos Elaborados que Abrangem a Região de Novas Áreas.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o definido na Nota Técnica nº 02 do Grupo Interdefensorial do Rio Doce, enviada no dia 21/11/2016, que argumenta pela inclusão de comunidades do Espírito Santos nas áreas de impacto socioeconômico;

Considerando o definido na Cláusula 01, VIII e na Cláusula 20 do TTAC, na Nota Técnica nº 03/TAMAR/DIBIO/ICMBio, de 17/02/2017, que identifica a área atingida pela pluma de rejeitos, e nas atribuições deste órgão colegiado;

Considerando as Deliberações nº 58 de 31 de março de 2017; nº 93 de 04 de agosto de 2017; nº 141 de 14 de dezembro de 2017; e nº 152 de 26 de fevereiro de 2018, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

- 1. Reprovar o relatório consolidado denominado de 'Análises Ambientais e o Nexo Causal com o Rompimento da Barragem de Fundão nos Estudos Elaborados que Abrangem a Região de Novas Áreas', com base na NOTA TÉCNICA INTERCÂMARAS - GT NOVAS ÁREAS N° 01/2020;
- 2. Manter vigentes as obrigações à Fundação Renova definidas pela Deliberação nº 58, de 31 de março de 2017, bem como pelas demais deliberações e definições a ela vinculadas, por ter sido constatada através da NOTA TÉCNICA INTERCÂMARAS - GT NOVAS ÁREAS Nº 01/2020 a relação de nexo de causalidade entre danos socioeconômicos e socioambientais nos referidos territórios e o rompimento da barragem da Samarco em Mariana/MG;
- Determinar que o relatório consolidado citado no item 1 e suas conclusões não sejam considerados para fins de adoção de medidas no âmbito dos diferentes programas pela Fundação Renova;

- 4. Criar um Grupo de Trabalho, capitaneado pelo Grupo de Assessoramento Técnico GAT, do CIF, para a elaboração de um termo de referência com o objetivo de estabelecer bases mínimas para que a Fundação Renova atenda plenamente ao disposto na cláusula 20 do TTAC.
- 5. Solicitar à Instância de Assessoramento Jurídico do CIF que leve ao conhecimento do Juízo da 12a Vara o conteúdo desta Deliberação e da Nota Técnica CT Novas Áreas nº 01/2020.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION**, **Procurador-Chefe**, em 08/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8917062** e o código CRC **D2BD88AA**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20 SEI nº 8917062